



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.060, de 20 de março de 1.974.

SÚMULA:- Dispõe sobre doação de terrenos para firmas comerciais e industriais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar às firmas AUTO CANDASP LTDA., DOMINGOS CASSIPAS & CIA., GENTIL ARRUDA, e MANOEL & FRANCISCO LTDA., estabelecidas nesta cidade, áreas de terras, constantes dos lotes nºs 1, 3, 4 e 5, medindo respectivamente 660,00 m², 1.042,82 m², 1.490,00 m² e 2.297,75 m², a serem destacadas do lote nº 197-X, da Gleba Patrimônio Arapongas, situada neste Município e Comarca, pertencente ao Município de Arapongas, conforme transcrição nº /- 2.611 do Registro de Imóveis - 2º Ofício - desta comarca.

§ Único - As divisas e confrontações das referidas áreas são as constantes das plantas e memoriais descritivos elaborados pelo Departamento de Obras e Viação.

Art. 2º - A doação autorizada no artigo anterior se destina às novas instalações e ampliação das firmas donatárias.

Art. 3º - Na escritura pública de doação serão consignados / as seguintes condições:

- a)- compromisso assumido pela firma no tocante ao investimento;
- b)- início e término das obras;
- c)- direito reservado ao Município de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas;
- d)- a área de terras doada não poderá ter alterado o seu destino e nem poderá ser transferida a qualquer pessoa, sem prévia anuência do Município, sob pena de reversão ao domínio público municipal;
- e)- outras condições poderão ser estipuladas pelo Poder Executivo, na salvaguarda do interesse público.

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

fla.02

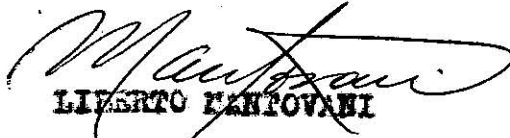
Art. 4º - A doação de que trata esta Lei será efetivada mediante requerimento da firma interessada e após aprovação de projetos, plantas e especificações pelo Departamento de Obras e Viação, bem como sob a condição da firma respectiva adquirir parte de terreno confrontante pertencente a Fortunato Coelho Graça e João Aparecido Milani, de modo a unificá-lo com o terreno a ser doado pelo Município.

Art. 5º - Fica também autorizado o Poder Executivo a doar uma área de terras medindo 900,00 m2, remanescente do lote nº 186-X, da Gleba Patrimônio Arapongas, situada neste Município e Comarca, à MOVAL - MÓVEIS ARAPONGAS LTDA., destinada à ampliação de suas instalações, cujas divisas e confrontações são as constantes de planta e memorial descritivo elaborados pelo Departamento de Obras e Viação.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá interceder junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, com o objetivo deste autorizar o desmembramento dos lotes nºs 186-C, 186-D e 187, de propriedade de Fortunato Coelho Graça e João Aparecido Milani, afin de que se torne possível a doação prevista na presente / lei.

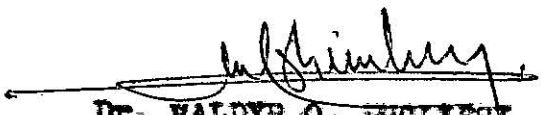
Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos
20 de março de 1.974.


LIBERTO MANTOVANI

Diretor Administrativo

D/HIS*


Dr. WALDYR O. PUGLIESI

Prefeito Municipal